

2. Sobre as parcelas incidirá o percentual de 1% (um por cento) ao mês a título de encargos de mora;

3. O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

4. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas implicará no cancelamento automático do acordo;

5. O descumprimento do acordo acarretará a perda dos benefícios concedidos, com o restabelecimento integral dos encargos legais;

6. Na hipótese de antecipação de parcelas vincendas, haverá redução proporcional dos encargos de mora correspondentes ao período antecipado;

7. Em caso de rescisão do presente acordo por inadimplência, ficarei impedido de aderir a novos Programas de Recuperação Fiscal – REFIS pelo prazo de 02 (dois) anos;

8. A adesão ao REFIS 2026 está condicionada à regularidade fiscal quanto aos tributos municipais do exercício de 2026.

Iguatu, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contribuinte / Responsável / Procurador

DESPACHO:

( ) DEFERIDO

( ) INDEFERIDO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026

\_\_\_\_\_  
Autoridade Fazendária (assinatura e carimbo)

## ANEXO II

(LEI Nº 3.326, DE 26 DE MARÇO DE 2026)

### TABELAS RESUMIDAS DO REFIS 2026

| Débitos Tributários |                   |                    |
|---------------------|-------------------|--------------------|
| Número de parcelas  | Desconto na multa | Desconto nos juros |
| À vista             | 100%              | 100%               |
| De 2 a 3 parcelas   | 80%               | 80%                |
| De 4 a 6 parcelas   | 50%               | 50%                |
| De 7 a 10 parcelas  | 30%               | 30%                |

| Penalidades Pecuniárias Autônomas |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Número de parcelas                | Redução sobre o Valor Original |
| À vista                           | 70%                            |
| De 2 a 3 parcelas                 | 50%                            |
| De 4 a 6 parcelas                 | 30%                            |
| De 7 a 10 parcelas                | 20%                            |

### DISPOSIÇÕES GERAIS

• **Vigência:** o Programa terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo.

• **Abrangência temporal dos débitos:** o Programa abrange créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, observadas as condições previstas na Lei.

• **Exclusão de débitos de 2026:** não serão incluídos no Programa os débitos relativos ao exercício financeiro de 2026.

• **Parcela mínima:** o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

• **Encargos nas parcelas:** sobre as parcelas incidirá encargo de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma prevista na Lei.

• **Prazo para pagamento inicial:** o pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo de até 02 (dois) dias, contados do despacho autorizativo da adesão.

• **Antecipação de parcelas:** será admitida a antecipação de parcelas vincendas, com redução proporcional dos encargos de mora, na forma regulamentar.

• **Rescisão do parcelamento:** o parcelamento será rescindido em caso de inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) parcelas alternadas, com a consequente perda dos benefícios concedidos, nos termos da Lei.

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista

**Código Identificador:**A13716B0

### SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB

LEI Nº 3.327, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUATU A CELEBRAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE CONVÊNIO, COM O SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIGUARDAS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria, mediante Termo de Convênio, com o Sindicato dos Agentes Municipais de Segurança Pública do Estado do Ceará – SINDIGUARDAS-CE, organização sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 10.969.351/0001-69.

§ 1º A parceria tem por objeto autorizar o repasse, à entidade sindical mencionada no caput, da mensalidade sindical devida por cada servidor municipal filiado ao SINDIGUARDAS-CE, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º Para a efetivação do desconto a que se refere o § 1º deste artigo é necessária a autorização prévia e formal de cada servidor filiado.

**Art. 2º** As condições, obrigações e demais disposições referentes à parceria de que trata esta Lei serão definidas no Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Iguatu e o SINDIGUARDAS-CE.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE MARÇO DE 2026.**

**CARLOS ROBERTO COSTA FILHO**

Prefeito Municipal de Iguatu/CE

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista

**Código Identificador:**F33EA44E

### SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB

LEI Nº 3.328, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUATU A CELEBRAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUATU – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: